

Serra - ES, 15 de setembro de 2022

Carta Circular/CPL/0XX/2022

Licitação CESAN nº 005/2022

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Foi constatado erro de digitação no edital da Licitação CESAN nº **005/2022**, cujo objeto é a **“contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de laudos, pareceres, manifestações, cálculos e assistência em perícias técnicas, nos processos judiciais cíveis, administrativos, tributários e trabalhistas, bem como processos administrativos, em atendimento às demandas da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN”**. Dessa maneira, no PT 2 - Equipe Técnica Chave, subitem 29.5.11, do anexo I – termo de referência **ONDE SE LÊ:**

5. Comprovação da atuação/experiência dos integrantes da Equipe Técnica Chave da proponente, na elaboração de laudos técnicos, pareceres, manifestações, cálculos de liquidação/iniciais e assistência em perícias técnicas, impugnação de critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária ou pelo perito indicado pelo juízo, para a parte passiva, de ações trabalhistas plúrimas/coletivas, com ou sem substituição processual pelo sindicato de classe: 5.1. A ação judicial será pontuada uma vez, independentemente da quantidade de membros da Equipe Técnica Chave que atuaram. 5.2. Será permitido o somatório de atestados, considerando-se somente as atuações/experiências para pessoas jurídicas que atenderem uma das seguintes condições: a) Que possua receita igual ou maior a R\$ 103.600.000,00 (cento e três milhões e seiscentos mil reais). b) Com 130 (cento e trinta) ou mais empregados/servidores em seu quadro próprio. c) Que possua 200 (duzentos) ou mais processos ativos. d) Que possua passivo judicial trabalhista, com possibilidade de perda provável, igual ou maior a R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais). 5.3. A Licitante poderá apresentar, no máximo, 20 atestados/comprovações. 5.4. A LICITANTE receberá 0,01 (um centésimo) ponto para cada ação judicial cível, tributária ou administrativa que os membros da Equipe Técnica Chave atuaram, limitado a 10 (dez) pontos. 5.5. A ação judicial será pontuada somente uma vez, independentemente da quantidade de membros da Equipe Técnica Chave que atuaram no feito.	10 pontos
---	--

5.6 Serão computados os números de substituídos/autores de cada ação judicial apresentada pela Licitante, limitados a 1000 (mil) substituídos/autores por ação, com apuração de acordo com os fatores e as fórmulas abaixo: $FATOR_i = \left(\frac{\sum \text{NÚMERO DE SUBSTITUIDOS/AUTORES DAS AÇÕES}}{\sum \text{NÚMERO DE SUBSTITUIDOS/AUTORES DE TODAS LICITANTES}} \right)$ $PONTUAÇÃO_i = \frac{FATOR_i * 5}{\text{MAIOR FATOR ENTRE AS LICITANTES}}$ Onde: FATOR_i: Fator calculado da LICITANTE Σ NÚMERO DE SUBSTITUIDOS/AUTORES DAS AÇÕES: Soma do número de substituídos/autores de todos os atestados/comprovantes de todos os membros da Equipe Técnica Chave da LICITANTE. Σ NÚMERO DE SUBSTITUIDOS/AUTORES DE TODAS LICITANTES: Soma do número de substituídos/autores de todos os atestados/comprovantes de todos os membros da Equipe Técnica Chave de todas as LICITANTES.	
---	--

LEIA-SE:

5. Comprovação da atuação/experiência dos integrantes da Equipe Técnica Chave da proponente, na elaboração de laudos técnicos, pareceres, manifestações, cálculos de liquidação/iniciais e assistência em perícias técnicas, impugnação de critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária ou pelo perito indicado pelo juízo, para a parte passiva, de ações trabalhistas plúrimas/coletivas, com ou sem substituição processual pelo sindicato de classe: 5.1. A ação judicial será pontuada uma vez, independentemente da quantidade de membros da Equipe Técnica Chave que atuaram. 5.2. Será permitido o somatório de atestados, considerando-se somente as atuações/experiências para pessoas jurídicas que atenderem uma das seguintes condições: a) Que possua receita igual ou maior a R\$ 103.600.000,00 (cento e três milhões e seiscentos mil reais). b) Com 130 (cento e trinta) ou mais empregados/servidores em seu quadro próprio. c) Que possua 200 (duzentos) ou mais processos ativos. d) Que possua passivo judicial trabalhista, com possibilidade de perda provável, igual ou maior a R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais). 5.3. A Licitante poderá apresentar, no máximo, 20 atestados/comprovações. 5.4. Serão concedidos, no máximo, 10 (dez) pontos para esse item. 5.5. Serão computados os números de substituídos/autores de cada ação judicial apresentada pela Licitante, limitados a 1000 (mil) substituídos/autores por ação, com apuração de acordo com os fatores e as fórmulas abaixo: $FATOR_i = \left(\frac{\sum \text{NÚMERO DE SUBSTITUIDOS/AUTORES DOS ATESTADOS DA LICITANTE}}{\sum \text{NÚMERO DE SUBSTITUIDOS/AUTORES TOTAIS DAS LICITANTES}} \right)$ $PONTUAÇÃO_i = \frac{FATOR_i * 10}{\text{MAIOR FATOR ENTRE AS LICITANTES}}$	10 pontos
---	----------------------

Onde:

FATOR i : Fator calculado da **LICITANTE**

Σ NÚMERO DE SUBSTITUIDOS/AUTORES DAS AÇÕES: Soma do número de substituídos/autores de todos os atestados/comprovantes de todos os membros da Equipe Técnica Chave da **LICITANTE**.

Σ NÚMERO DE SUBSTITUIDOS/AUTORES DE TODAS LICITANTES: Soma do número de substituídos/autores de todos os atestados/comprovantes de todos os membros da Equipe Técnica Chave de todas as **LICITANTES**.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação